



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20150286

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO HORACIO MARTINS FILHO, portador do CPF nº, residente na, e de outro lado a firma E.F.DE AZEVEDO CONSULTORIA E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.842.216/0001-22, estabelecida à RUA BELÉM, 569 SALA 01, CHACARA DO SOL, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IDVALDO ALVES E SOUSA, residente na Rua Pernambuco, 212, Liberdade, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 803.900.212-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-1SEMPROR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

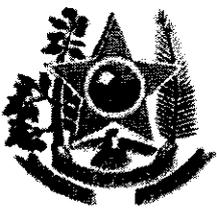
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos para Ambulatório e Laboratório Veterinário, localizado na Rodovia Faruk Salmen, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120233	Equipamento de ultra-som portátil (7 kg), para uso veterinário, com transdutor d - Marca.: COLLOR DPPLER	UNIDADE	1,00	19.730,660	19.730,66
120235	Equipamento de ultra-som portátil (7 kg), para uso veterinário, com transdutor de varredura eletrônica linear, convexa e micro convexa, bivolt Microscópio biológico binocular, aumento de até 1600X, com objetivas acromáticas - Marca.: OPTOM TIM-200 Microscópio biológico binocular, aumento de até 1600X, com objetivas acromáticas, bivolt. Microscópio Biológico Binocular com objetivas acromáticas: - Aumento de até 1600x (ocular de 16x com objetiva de 100x); - Lâmpada de halogênio pré-centrada de 6 Volts / 20 Watts; - Transformador de baixa voltagem com recstato de variação contínua, para permitir o ajuste da intensidade de luz; - Sistema de focalização e movimento através de botão macro e micrométricos conjugados e graduados; - Trava mecânica (tipo avanço) como proteção contra uma acidental quebra de lamina; - Platina retangular com Chariot de 140x155mm; - Condensador Campo Claro tipo ABBE com abertura numérica de 1.25; - Ocular campo amplo de 10x e 16x com ajuste para diferenças de dioptrias; - Revolver porta objetivas com 4 objetivas; - Fonte de iluminação com comutação automática para funcionar de 85 a 260 Volts; O conjunto e composto por: - 01 Estativa e base compensada (corpo); - 01 Tubo binocular 30 graus (Tipo Seidentopf); - 02 Oculares WF10x (campo amplo); - 02 Oculares WF16x (campo amplo); - 01 Objetiva AC 4x (0.10) acromática; - 01 Objetiva RC 10x (0.25) acromática; - 01 Objetiva AC 4Cx (0.65) acromática (retrátil); - 01 Objetiva AC 100x (1.25) acromática (retrátil de imersão); - 01 Lâmpada de Halogênio 6V/20Watts; - D1 Condensador ABBE 1.25 (Campo Claro); - 01 Filtro azul 32 mm diâmetro; - 01 Filtro verde 32 mm diâmetro; - 01 Frasco com óleo imersão; - 01 Fusível; - 01 Capa protetora; - 01 Manual de instruções; - 01 Caixa de embalagem.	UNIDADE	1,00	3.750,140	3.750,14
120237	Caixa completa para cirurgia c/ 32 itens, contendo: 1 Caixa de inox 26x12x06 cm - Marca.: BRASMED Caixa completa para cirurgia c/ 32 itens, contendo: 1 Caixa de inox 26x12x06 cm 1 Cabo de bisturi nº 4 16 Lâmina de bisturi para Cabo Nº04 1 Par de Afastador Farabeuf 1 Pinça anatômica com dente de rato 16 cm 1 Pinça anatômica com serrilha 16 cm 4 Pinça Backaus 13 cm 2 Pinça Allis 15 cm 1 Pinça para antisepsia Foester 2 Pinça Halsted Mosquito reta 12 cm 2 Pinça Halsted Mosquito curva 12 cm 2 Pinça Kelly reta 16 cm 2 Pinça Kelly curva 16 cm 1 Pinça Rochester reta 18 cm 1 Pinça Rochester curva 18 cm 2 Pinça Kocher reta 16 cm 2 Pinça Kocher curva 16 cm 1 Tesoura cirurgica Rcmba/Romba/Reta 15 cm 1 Tesoura cirurgica Fina/Fina/Reta 15 cm 1 Tesoura cirurgica Romba/Fina/Curva 15 cm 1 Tesoura Spencer para retirada de pontos 1 Porta Agulha MayoHegar 16 cm	UNIDADE	7,00	904,860	6.334,02
120238	Caixa completa para cirurgia de grandes animais c/ 32 itens, contendo: 1 Caixa d - Marca.: BRASMED Caixa completa para cirurgia de grandes animais c/ 32 itens, contendo: 1 Caixa de inox 32x16x08 cm 1 Cabo de	UNIDADE	1,00	989,800	989,80

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

*Idvaldo Alves*

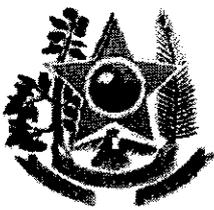


Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120239	bisturi nº 4 10 Lâmina de bisturi para Cato Nº4 1 Par de Afastador Farabeuf 20cm 1 Pinça anatômica com dente de rato 18 cm 1 Pinça anatômica com serrilha 18 cm 4 Pinça Beckaus 13 cm 2 Pinça Allis 18 cm 1 Pinça para antissepsia Foester 20cm 2 Pinça Halsted Mosquito reta 12 cm 2 Pinça Halsted Mosquito curva 12 cm 2 Pinça Kelly reta 18 cm 2 Pinça Kelly curva 18 cm 1 Pinça Rochester reta 20 cm 1 Pinça Rochester curva 20 cm 2 Pinça Kocher reta 20 cm 2 Pinça Kocher curva 20 cm 1 Tesoura cirúrgica Romba/Romba/Reta 17 cm 1 Tesoura cirúrgica Fina/Fina/Reta 17 cm 1 Tesoura cirúrgica Romba/Fina/Curva 17 cm 1 Agulha para sutura em S linc 1 Pcrta Agulha MayoHegar 20 cm	1,00	1.401,400	1.401,40
120240	Estufa elétrica compacta utilizada para esterilização a seco de instrumental cir - Marca.: SK300 DIME	3,00	339,740	1.019,22
120243	Estufa elétrica compacta utilizada para esterilização a seco de instrumental cirúrgico, médico, odontológico, esteticista, laboratorial, industrial e outros. Com controle eletrônico de temperatura até 250°C. Construída inteiramente em aço tratado por método químico contra corrosão; termostato de 50° a 280° C; temperatura média da estufa: 130° C; 465 watts nominal, pode chegar até 500 watts; bivolt; acompanha fusível alternativo para mudança voltagem; tempo de aquecimento: 35 minutos; tempo de esterilização: à 160° C - 2 horas à 170° C - 1 hora; 100 % de esterilização; Volume interno 13 L	2,00	1.633,340	3.266,68
120244	Câmara de Contagem Neubauer, para contagem de colônias, em vidro, (com 2 laminulas) - Marca.: GRID OPTIK	1,00	5.047,000	5.047,00
120245	Câmara de Contagem Neubauer, para contagem de colônias, em vidro, (com 2 laminulas): Quadrículado de 0,0025 mm <sup>2</sup> ; Profundidade: 0,100 mm; Com duas laminulas de 20 x 26 x 0,4 mm.	1,00	19.404,000	19.404,00
120247	Bisturi Eletrônico bivolt plus - Marca.: EMAI BP100	1,00	1.176,000	1.176,00
120248	Bisturi Eletrônico bivolt plus	1,00	4.541,940	4.641,94
120249	Foco Cirúrgico Pedestal bivolt com 01 bulbo de 12 lu zes de led: 02 tipos de luz - Marca.: BRASMED	1,00	23.800,000	23.800,00
120250	Foco Cirúrgico Pedestal bivolt com 01 bulbo de 12 luzes de led: 02 tipos de luz branco frio e branco quente	2,00	1.257,660	2.515,32
120251	Aparelho de Anestesia Inalatória com ventilador para pequenos animais completa - Marca.: BRASMED	1,00	1.192,340	1.192,34
120252	Aparelho de Anestesia Inalatória com ventilador para pequenos animais completa	2,00	1.306,660	2.613,32
120254	Aspirador Cirúrgico Bomba vácuo aspiradora/sugadora de sangue e secreção, modelo - Marca.: BRASMED	2,00	718,660	1.437,32
120255	Aspirador Cirúrgico Bomba vácuo aspiradora/sugadora de sangue e secreção, modelo portátil, uso recomendado em pequenas cirurgias e retirada de líquidos do pulmão e no tratamento pós-operatório, motor compacto, monofásico, 70/80 W de consumo e super ventilado, tensão 110V, capacidade de sucção 20 pol de HG constantes, fluxo de 12 lcs de ar por minuto, frasco coletor com capacidade de 1 litro equipado com válvula de segurança.	1,00	2.711,340	2.711,34
120248	Autoclave Horizontal Analógica 21 litros digital - M arca.: BRASMED	1,00	1.192,340	1.192,34
120249	Autoclave Horizontal Analógica 21 litros digital	1,00	1.192,340	1.192,34
120249	Analisador Automático de Hematologia para múltiplas espécies de animais com 2 modos - Marca.: SDH3 LABTEST	1,00	1.192,340	1.192,34
120250	Analisador Automático de Hematologia para múltiplas espécies de animais com 2 modos de contagem: Sange total e pré-diluído	1,00	1.192,340	1.192,34
120250	Mesa cirúrgica com altura regulável, fabricada em aço inox, com tampo e chapa em - Marca.: VENEZIA	2,00	1.257,660	2.515,32
120251	Mesa cirúrgica com altura regulável, fabricada em aço inox, com tampo e chapa em aço inox reforçada de 1mm para não assustar o animal, com vincos e furo para escoamento de líquidos acabamento interno sem deformação da chapa. Com manipulas lateral para inclinar e regular a altura. Pés em tubo quadrado de aço inox. Acompanha suporte de soro em aço inox e balde de alumínio. Medidas: 116 x 70 cm (comp x lar).	1,00	1.192,340	1.192,34
120251	Mesa de Atendimento Veterinária Tampo e chapa em aço inox reforçada de 1mm para - Marca.: VENEZIA	1,00	1.192,340	1.192,34
120252	Mesa de Atendimento Veterinária Tampo e chapa em aço inox reforçada de 1mm para não assustar o animal, com vincos e furo para escoamento de líquidos, acabamento interno sem deformação da chapa. Pés em ferro esmaltado com níveis dores de piso. Acompanha contenção lateral, suporte de soro em aço inox e balde de alumínio. Medidas: 90 x 116 x 70 cm (alt x comp x lar)	1,00	1.192,340	1.192,34
120252	Mesa de Instrumentação Cirúrgica Tampo e prateleira inferior em chapa de aço inox - Marca.: VENEZIA	2,00	1.306,660	2.613,32
120254	Mesa de Instrumentação Cirúrgica Tampo e prateleira inferior em chapa de aço inox. Pés em tubo redondo de 1" em aço inox. Acompanha rodízios com freio. Medidas 80 x 120 x 50 cm (alt x comp x lar).	2,00	718,660	1.437,32
120255	Calha Cirúrgica Articulável em aço inox tamanho P ( 50 cm X 45 cm) e G (100 cm X - Marca.: VENEZIA	1,00	2.711,340	2.711,34
120255	Calha Cirúrgica Articulável em aço inox tamanho P ( 50 cm X 45 cm) e G (100 cm X 45 cm)	1,00	2.711,340	2.711,34
120255	Canil em Ferro Zincado para 6 animais 3 módulos, sendo: 2 pequenos (duas portas) - Marca.: VENEZIA	1,00	2.711,340	2.711,34
120255	Canil em Ferro Zincado para 6 animais 3 módulos, sendo: 2 pequenos (duas portas) de 120 cm de comp. x 60 cm de larg. x 60 cm de alt e 1 módulo grande (com duas portas) de 120 cm de comp. x 60 cm de larg. x 80 cm de alt. Acompanha bandejas, divisórias e telas removíveis.	1,00	2.711,340	2.711,34

*Handwritten signature*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



120256	Carro para Curativo Pintado e com Gaveta Fabricado e UNIDADE m ferro esmaltado.Acompanha - Marca.: VENEZIA Carro para Curativo Pintado e com Gaveta Fabricado em ferro esmaltado.Acompanha balde lateral removivel, gaveta e rodizios girat6rios.Tamanho:80x60x50cm (alt x comp. larg.)	1,00	686,000	686,00
120257	Maca com Carrinho em a�o inox Parte superior removiv UNIDADE el totalmente fabricada em a - Marca.: VENEZIA Maca com Carrinho em a�o inox Parte superior removivel tctalmente fabricada em a�o inox, com guardas laterais desmont�veis e suporte de scro. Carrinho com estrutura tubular de 1" em a�o inox. Acompanha rodizios com freio. Medidas: 90 x 120 x 50 cm (alt x comp x lar).	1,00	1.502,660	1.502,66
120258	Mesa para Equipamentos Totalmente em ferro esmaltado UNIDADE , com 2 prateleiras de 49 cm - Marca.: VENEZIA Mesa para Equipamentos Tctalmente em ferro esmaltado, com 2 prateleiras de 49 cm x 37 cm . Altura tctal 93 cm, acompanha rodizios giratorios.	2,00	506,340	1.012,68
			VALOR GLOBAL R\$	104.231,84

### CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 104.231,84 (cento e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).
2. A forma de fornecimento ser  de acordo com as necessidades da Administra o, atrav s de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

### CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2015-1SEMPROR, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93, suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.

### CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 11 de Junho de 2015 extinguindo-se em 10 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1  da Lei 8.666/93.

### CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Schvaldo Alves



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



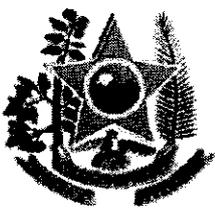
- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos equipamentos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca do item do objeto do contrato, devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.8 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem condições de utilização, imediatamente do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-1SEMPROR.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) na Rodovia Faruk Salmen, quadra 01, lotes 03-08, loteamento Porto Seguro, de segunda à sexta, das 8h às 18h, exceto feriados, a contar da ordem formal de fornecimento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

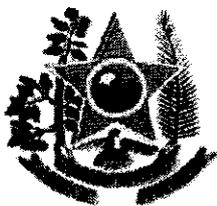
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução do objeto deste Pregão, está a cargo da seguinte dotação: Exercício 2015. Classificação Funcional: 20 122 1203 2.070 - Manutenção da Secretaria de Produção Rural, Classificação econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Sub-elemento: 08 – apar. Equip. utens. Med-odont. Lab e hosp.

1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

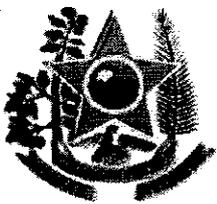
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Edvaldo Dias



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-1SEMPROR, cuja realização decorre da autorização d Sra. Juliana de Souza dos Santos, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

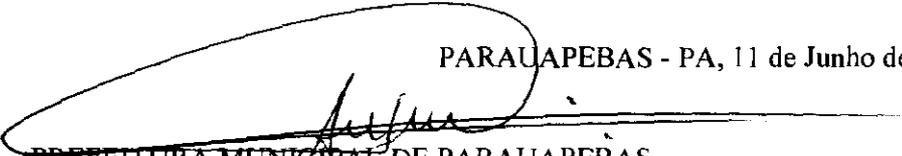
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 11 de Junho de 2015

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

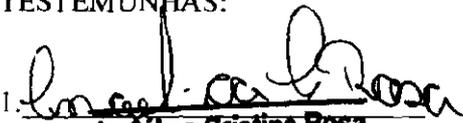
Secretário Municipal de Produção Rural  
Dec. 011/13

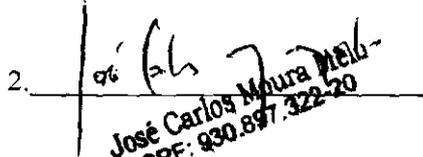
  
E.F. DE AZEVEDO CONSULTORIA E SERVIÇOS

CNPJ 19.842.216/0001-22

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.   
Angelica Cristina Rosa  
CRE 359.384.438-90

2.   
José Carlos Moura Melo  
CPF: 930.897.322-20